

# TASSIANA MENEZES

## **COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO (CAEX) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/RJ**

A **Dra. Adriana Freitas de Aguiar**, MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Gestora de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX) do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Leiloeira **TASSIANA MENEZES**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO**, abaixo estabelecidos:

**PROCESSO nº: 0101564-73.2017.5.01.0551**- Cumprimento de Sentença - LEILÃO UNIFICADO JUNTO AO CAEX.

**EXEQUENTE: ARMANDO CESAR RODRIGUES MARQUES**, CPF: 712.628.307-53.

### **EXECUTADOS:**

- **TUVIBRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S/A**, CNPJ: 28.670.925/0001-69, na pessoa de seu representante legal;
- **DECIO MOACIR DOTTA**, CPF: 232.889.497-68;
- **EDISON MAGALHAES DOTTA**, CPF: 878.995.237-53.

**1º LEILÃO:** Início em **08/03/2022**, às **14:00hs**, e término em **09/03/2022**, às **14:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 21.600,00**. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º LEILÃO:** Início em **09/03/2022**, às **15:00hs**, e término em **22/03/2022**, às **14:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 10.800,00**, correspondente a **50%** do valor da avaliação.

**DA DESCRIÇÃO DO BEM: 18 METROS DE TUBOS DE CONCRETO DE DIÂMETRO DE 1500MM**. **ENDEREÇO DO BEM:** Rua Juscelino K. de Oliveira, N. 871, Bairro Na. Sra. de Fátima, Barra Mansa/RJ. **ÔNUS:** A **PENHORA** do bem encontra-se no ID.

# TASSIANA MENEZES

c88b782 dos autos. Consta, no ID. 15ba5a3, a inclusão dos executados no polo passivo da demanda. **DEPOSITÁRIO:** Degio Moacir Dotta, CPF: 232.889.497-68.

**Avaliação:** R\$ 21.600,00, em junho de 2021.

**Débito da ação: R\$ 22.209,28**, em março de 2019, a ser atualizado até a data da arrematação.

**I - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS:** O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN).

**II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO:** O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.tassianamenezes.com.br](http://www.tassianamenezes.com.br) (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pela Leiloeira Oficial, **Sra. Tassiana Menezes de Melo**, matriculada na JUCERJA nº 216, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

**III - DA DURAÇÃO DO LEILÃO:** Os leilões terão duração de 20 minutos após os horários estabelecidos nos tópicos acima. Caso haja lance no certame, o sistema, de forma automática, prorrogará por mais 03 minutos para que haja a possibilidade da disputa.

**IV - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: a) À VISTA:** O arrematante pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, a título de **signal** e como garantia, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro. O sinal <sup>1</sup>será recolhido à conta do juízo da execução através de guia de depósito ou boleto bancário. O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro)

---

<sup>1</sup> §4º O sinal poderá ser pago em cheque desde que proveniente de conta corrente de titularidade do arrematante.

# TASSIANA MENEZES

horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, CPC). Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro; **b)**

**PARCELADO (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada prego para a Leiloeira, no e-mail [contato@tassianamenezes.com.br](mailto:contato@tassianamenezes.com.br), a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo. Só se permitirá o parcelamento **na hipótese de bem imóvel**, observando-se as disposições do artigo 895 do CPC; e, **c) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação ou, então, de se atribuí-la ao licitante concorrente. Ao credor, na condição de arrematante, caberá pagar a comissão do leiloeiro, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

**V - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO:** A comissão da Leiloeira será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**. Se houver desistência da arrematação, a comissão será devida à Leiloeira. Se houver acordo após a juntada do edital, é devida a comissão de 2,5% à Leiloeira sobre o valor acordado, a cargo das partes, a título de compensação pelos trabalhos realizados. Caso haja remissão ou cumprimento da obrigação, o devedor que remiu ou cumpriu a obrigação arcará com a comissão de 2,5% devida à Leiloeira sobre o valor remido ou pago.

**V - FALTA DE PAGAMENTO:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão da Leiloeira, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar

# TASSIANA MENEZES

de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida à Leiloeira, conforme aqui estabelecido.

**VI - CIENTIFICAÇÃO:** Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal [www.tassianamenezes.com.br](http://www.tassianamenezes.com.br).

*Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932, Ato Conjunto do TRT/RJ nº 7/2019 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.*

*Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.*

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

**Dra. Adriana Freitas de Aguiar**

Juíza Federal